



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 1.227 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

§1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, decorrente pela aplicação do índice de 3,71% (três inteiros, setenta e um centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§2º O percentual de que trata o §1º, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** Concede ao quadro de servidores descritos no *caput* do art. 1º, à título de aumento real, 1,29% (um inteiro, vinte e nove centésimos por cento) de reajuste sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* do art. 3º, é concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, decorrente da aplicação do índice de 3,62% (três inteiros, sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o §1º, corresponde ao disposto na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo I da Lei Municipal nº 1.225 de 21 de dezembro de 2023.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

**Art. 4º** Conceder verba indenizatória de 9,02% (nove inteiros, e dois centésimos por cento) relativo ao período de 10 meses dos vencimentos, referente diferenças salariais do magistério dos servidores ativos, que serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais a partir de fevereiro de 2024, dependendo da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A verba de que trata o *caput* do Artigo anterior, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários, bem como não incide qualquer desconto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 31 de janeiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 1962 de 31/01/2024, pág. 24-26.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1306/ta>